



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

1. OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de lavagem, esterilização e passagem de roupas utilizadas nos serviços médico, odontológico e fisioterápico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação:

Justifica-se a contratação considerando a utilização diária de rouparia (lençóis, toalhas, jalecos, aventais, etc.), no atendimento de saúde, das áreas médica, odontológica, de enfermagem e de fisioterapia, aos magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), conforme previsto no art. 230 da Lei 8.112/1990 e nos normativos do TRF1, considerando que todos os serviços que utilizam algum tipo de roupa ou tecido na assistência à saúde necessitam submetê-los ao processamento por serviço especializado com profissionais capacitados.

2.2. **Benefícios Diretos:** Manter a rouparia higienizada, sem quaisquer contaminações, para atendimento à legislação quanto à continuidade da prestação dos serviços de saúde aos magistrados, servidores, dependentes e demais usuários.

2.3. **Benefícios Indiretos:** Garantir a saúde do público interno e externo do TRF-1ª Região.

2.4. Correlação com o planejamento existente:

A contratação encontra-se em consonância com o plano estratégico da Justiça Federal 2021/2026 ([Mapa Estratégico 2021-2026.png \(trf1.jus.br\)](#)) referente à garantia dos direitos fundamentais e fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade, além do macrodesafio nacional da garantia dos direitos de cidadania e macrodesafio específico quanto ao aprimoramento da gestão de acervo de ações relativas a benefícios assistenciais, além dos objetivos e metas do PLS-TRF1 e está prevista no planejamento anual de contratação PAC 2023 - 17502000, no ID Diasa 0004-2023.

2.4.1. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Saúde - Coasa/Secbe - TRF-1ª Região

2.4.2. ID (PAC): TRF1_DIASA_0004_2023

2.4.3. Classificação de Despesa: Serviços/Serviços Comuns

2.4.4. Referência a estudos preliminares que embasem a contratação

2.4.4.1. A relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a serem contratados, bem como o levantamento das soluções disponíveis por órgãos e entidades da Administração Pública, constam no Estudo Técnico Preliminar (18828449).

3. BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Modalidade e tipo de licitação:

3.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto no inciso I, art. 28 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações

usuais de mercado.

3.2. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor :

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço.

3.3. Critério de Adjudicação:

3.3.1. A adjudicação deverá ser Global por grupo, visto que os serviços deverão ser executados de forma conjunta, visando à homogeneidade e eficiência dos mesmos. Por outro lado, a adjudicação por itens elevaria o número de empresas contratadas, o que poderia acarretar eventuais descompassos no momento das coletas/entregas das peças. Outra vantagem a ser considerada na adjudicação por grupo seria a redução do custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação: gestão de diversos contratos, acompanhamento de garantias, entre outras rotinas inerentes à execução contratual.

3.4. Natureza da contratação:

3.4.1. O objeto da contratação é de natureza contínua.

3.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. Justifica-se a contratação de natureza continuada, haja vista que preenche os requisitos exigidos em lei, pois desde a inauguração do TRF-1ª Região anualmente é contratado o serviço de lavanderia, essencial para o funcionamento do Setor de Saúde, além de ser economicamente mais viável ao TRF-1ª Região, pois a probabilidade de se manter os mesmos valores pela empresa contratada de forma contínua em futura renovação contratual é maior, e ainda, levando-se em conta o valor dispendioso com todo o processo de contratação que é feito anualmente.

3.5. Da entrega/Execução:

3.5.1. A solução deverá ser contratada de maneira integral, entretanto, sua execução deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda desta Coasa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.2. Será admitida a participação de profissionais sob a forma de cooperativa, de acordo com o art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.3. A licitação não terá cota destinada exclusivamente às Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, conforme disposto no artigo 10º, Decreto 8.538/2015, tendo em vista não dispormos de no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5. ITENS E QUANTIDADES

5.1. Prestação de serviços de lavanderia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	COD. SICAM	CÓD. BR	ROUPA	PESO ANUAL ESTIMADO (Kg)	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL -R\$
	1	39.46.001.002	3786	Campo cirúrgico	12		

I	2	39.46.001.003	3786	Fronha	50		
	3	39.46.001.004	3786	Lençol de Solteiro	428		
	4	39.46.001.005	3786	Jaleco Manga Comprida	413		
	5	39.46.001.009	3786	Bata (camisola)	26		
	6	39.46.001.014	3786	Cobertor	2		
II	7	39.46.001.007	3786	Toalha de Rosto	14		
	8	39.46.001.021	3786	Pano pequeno de limpeza	6		

TOTAL GRUPO I –

TOTAL GRUPO II –

TOTAL DA CONTRATAÇÃO (GRUPOS I E II):

5.2. Os quantitativos discriminados neste termo são estimados. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

6. PROPOSTA

6.1. As proponentes deverão apresentar propostas onde deverá constar além do quantitativo, o preço unitário e total do item, bem como o total de cada grupo, obedecidas as condições contidas neste termo.

6.2. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, **para o Grupo I:**

6.2.1. Declaração da empresa afirmando que possui equipamentos e maquinários adequados a todas as recomendações da RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente ou, em se tratando de cooperativa, o estatuto, deve estar de acordo com a Lei nº 12.690/2012.

7.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

- 7.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.
- 7.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 7.1.3. Em se tratando de cooperativas:
- 7.1.3.1. Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e
- 7.1.3.2. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.
- 7.1.4. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio - apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:
- 7.1.4.1.. Designação do consórcio e sua composição;
- 7.1.4.2. Finalidade do consórcio;
- 7.1.4.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- 7.1.4.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- 7.1.4.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- 7.1.4.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- 7.1.4.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- 7.1.4.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 7.1.4, deve estar previstas as seguintes condições:
- 7.1.4.8.1. de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 7.1.4.3 deste Termo de Referência.
- 7.1.4.8.2. de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 7.1.4.8.3. acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.6. A proponente deverá apresentar a licença de funcionamento específica para serviços de lavanderia hospitalar, expedida por órgão da vigilância sanitária estadual ou municipal, nos termos da Lei 6.437/1977, artigo 4º da Resolução –RDC 06/2012 e do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde.
- 7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- 7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;
- 7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.3.2. Todos os documentos e exigências para qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados por cada empresa consorciada, e serão examinados separadamente.

7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que realizou, satisfatoriamente, serviços de lavanderia hospitalar para o Grupo I.

7.4.2. A licitante deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foi prestados os serviços.

7.4.3. Somente serão aceitos attestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971](#);

7.4.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências attestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

7.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências attestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

7.4.5.3. Na hipótese do subitem 7.4. deste Termo de Referência, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.4.6. JUSTIFICATIVA: A qualificação técnica se justifica devido a obrigatoriedade de maquinário especial para lavagem e esterilização de roupa hospitalar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A solução integral para a execução dos serviços de lavanderia para os próximos 12 meses será composta pelas seguintes ações:

a) Coleta da roupa na Coordenadoria de Saúde no Edifício Sede III, Quadra 01, bloco C, CEP: 70070-900, **térreo** (atendimento odontológico), **2º andar** (Núcleo de Saúde Ocupacional) e **1º subsolo** (atendimento médico e fisioterápico) com a pesagem, nos dias estipulados pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação do Contratante, que ocorrerá por e-mail. Caso ocorra motivo que justifique prazo maior, este deverá ser comunicado expressamente ao Contratante, com as justificativas pertinentes, para serem analisadas e autorizadas.

b) No ato da coleta, a roupa deverá ser pesada na presença do Contratante, nas dependências do TRF-1ª Região, podendo ser utilizada a balança da Contratada, devidamente certificada pelo INMETRO, de acordo com PORTARIA INMETRO n. 236/1994, e relacionada em Ordem de Serviço com a descrição e peso de cada item.

c) As roupas retiradas estarão previamente acondicionadas (em saco plástico hamper e branco leitoso) pela CONTRATANTE, conforme normas de biossegurança.

- d) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser semanal, a ser definida pela CONTRATANTE, de forma a atender a necessidade de roupa limpa.
- c) transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- d) recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- e) Lavagem e passagem de rouparia médico hospitalar (Grupo I - itens 01 a 06) que atenda a Resolução –RDC 06, de 30 de janeiro de 2012-ANVISA e lavagem e passagem de rouparia comum (Grupo II- itens 07 e 08). A Contratada deverá realizar os serviços de lavagem da rouparia dos itens de 01 a 06 (Grupo I) em ciclos separados das rouparias constantes dos itens 07 e 08 (Grupo II).
- f) Separação e embalagem da roupa limpa (embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos a serem entregues), sendo os custos com embalagens de responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Transporte e entrega da rouparia devidamente lavada e passada nos locais descritos na alínea "a", em perfeito estado, nos dias estipulados pela contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da coleta da rouparia.
- h) Quando o serviço não atender a contento, ou seja, as peças não estejam devidamente lavadas, passadas ou apresentem manchas, a Contratada deverá refazer, sem ônus para o Contratante, os serviços não aceitos, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de devolução das peças.
- i) Em caso de peças entregues danificadas, a Contratada deverá providenciar a reposição das mesmas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Contratante.
- j) Emissão pela contratada do relatório mensal de cada rouparia coletada e lavada, conforme as Ordens de Serviços emitidas em cada coleta, com a descrição, a pesagem e o valor unitário de cada item, até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a conferência da contratante.
- k) Após conferência e aprovação do relatório mensal pela contratante, a contratada emitirá a nota fiscal até o 3º dia útil após a aprovação.

9. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VISTORIA

9.1. Não há exigência de amostra ou vistoria no local.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

11.1. Condições de coleta e entrega da rouparia:

11.1.1. Os serviços de coleta de rouparia serão realizados em dias úteis estipulados pela contratada, no horário de 9 às 18h, na Coordenadoria de Saúde, semanalmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação do Contratante, que ocorrerá por e-mail.

11.1.2. No ato da coleta/recebimento, a rouparia deverá ser pesada na presença do Contratante, nas dependências do TRF-1ª Região, podendo ser utilizada a balança da Contratada, devidamente certificada pelo INMETRO, de acordo com PORTARIA INMETRO n. 236/1994.

11.1.3. A rouparia pesada deverá ser relacionada em Ordem de Serviço com a descrição de cada peça e o peso.

11.1.4. Caso exista diferença entre o peso apurado pela CONTRATANTE e o apurado pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquele apurado pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

11.1.5. O processamento da rouparia será executado nas instalações - Lavanderia da Contratada e abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam: a) coleta da roupa suja nos setores relacionados no subitem 11.2; b) retirada da roupa suja; c) transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA; d) recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia; e) lavagem da roupa suja; f) secagem e calandragem da roupa limpa; g) reparo e reaproveitamento de peças danificadas; h) separação e embalagem da roupa limpa; i) transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para os setores relacionados no subitem 11.2.

11.1.6. Na etapa final do processamento, as roupas deverão ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue.

11.2. A entrega da roupa devidamente lavada e passada nos locais descritos no subitem 11.2., em perfeito estado, será nos dias estipulados pela contratante., em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da coleta da roupa.

11.3. Quando o serviço não atender a contento, ou seja, as peças não estiverem devidamente lavadas, passadas ou apresentarem manchas, a Contratada deverá refazer, sem ônus para o Contratante, os serviços não aceitos, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de devolução das peças.

11.4. Em caso de peças entregues danificadas, a Contratada deverá providenciar a reposição das mesmas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Contratante.

11.5. Local da coleta e entrega da roupa:

11.5.1. Os serviços de coleta e entrega de roupa serão realizados na Coordenadoria de Saúde no Edifício Sede III, Quadra 01, bloco C, CEP: 70070-900, **térreo** (atendimento odontológico), **2º andar** (Núcleo de Saúde Ocupacional) e **1º subsolo** (atendimento médico e fisioterápico).

12. GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não é aplicada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da TRF-1, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

13.2. Realizar a coleta e entrega da roupa conforme as condições apresentadas na licitação.

13.3. Efetuar a troca da roupa que não estiver devidamente lavada, passada e/ou apresentar manchas ou estiver danificada, a qualquer tempo, às expensas da Contratada.

13.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços de lavanderia.

13.5. Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços de lavanderia, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

14.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

14.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

14.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

14.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.6. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

14.7. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do TRF- 1ª Região para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1.. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.11.O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16. 1. A rouparia será recebida provisoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da coleta, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade da rouparia entregue.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato ou entrega da rouparia, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

16.4. Os serviços serão recusados quando a rouparia não estiver devidamente lavada e passada e/ou apresentar manchas ou estiver danificada.

16.4.1. A devolução da rouparia ocorrerá a qualquer tempo, independente de transcorrido o prazo de recebimento definitivo, às expensas da Contratada.

16.5. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

16.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.7. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente instrumento vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), já incluído o primeiro ano de vigência.

18.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

18.2.1. Prestação regular dos serviços.

18.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

18.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

18.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

18.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

18.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

18.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

19. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

19.1. Prazos para liquidação e pagamento:

19.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

19.1.2. O pagamento da nota fiscal será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

19.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

20.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

20.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

20.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

20.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

20.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

20.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

20.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

20.5.2. As particularidades deste contrato.

20.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

20.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

20.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

20.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

20.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

20.6.3. Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a Contratada solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

21. PENALIDADES

21.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

21.1.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

21.1.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

21.1.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

- 21.4.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 21.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.4.5. fraudar a licitação;
- 21.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 21.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 21.4.1, 21.4.2 e 21.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1, alínea “b”.
- 21.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 21.4.4, 21.4.5, 21.4.6, 21.4.7 e 21.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 21.1.
- 21.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- 21.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 21.7.
- 21.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 21.7.
- 21.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”.
- 21.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 21.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- 21.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 21.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 21.7.
- 21.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).
- 21.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de , conforme custos unitários apostos no item 5 deste Termo, conforme análise crítica e justificativas apresentadas na Informação Conclusiva, Doc 18608278.

22.2. O valor anual estimado para a contratação será de .

22.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após

o julgamento das propostas, conforme justificativa constante do processo SEI: 0016576-27.2021.4.01.8000, doc. 13233010- Estudo de Viabilidade.

23. PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 – Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD - 12311919, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

23.2 – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

23.2.1 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

23.3 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

23.4 – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

23.5. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

23.6 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

23.7. Para fins de cumprimento deste dispositivo, informo que os sistemas administrativos que contém dados pessoais e são utilizados no âmbito da competência da Coordenadoria de Saúde/Coasa são: prontuário eletrônico, que armazena dados sensíveis dos servidores/magistrados do Tribunal e seccionais, SEI e Sistema e-prosocial.

23.8. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Unidade Gestora (UG)/ Responsável: 90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/COASA - COORDENADORIA DE SAÚDE - COASA/SECBE/TRF1

II- Ação orçamentária: 4257 - Julgamento de Causas

III - Fonte de Recursos: 1000 - continuada

IV - Programa de Trabalho (PTRES): 168376

V - Natureza de Despesa: 3.3.90.39

VI - RDO: 4327323

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail cadastrado no Comprasnet, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

25.2. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

25.2.1. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

25.3. Este termo foi elaborado pela Coordenadoria de Saúde/Coasa do TRF da 1ª Região. Informações e dúvidas poderão ser sanadas nesta Divisão, no térreo do Edifício Sede III, SAU/SUL Quadra 1, Bloco C, Praça dos Tribunais Superiores CEP: 70070-900 Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 33145467, com a servidora Rosane Carvalho Trevisan, ou as servidoras Roberta Costa Matos e Conceição de Maria Carvalho, ou ainda pelo endereço eletrônico: coasa@trf1.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Carvalho Trevisan, Técnico Judiciário**, em 10/10/2023, às 11:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Costa Matos, Técnico Judiciário**, em 10/10/2023, às 12:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19175967** e o código CRC **DAC222D0**.